MINUTA

ANEXO III - REVISADO
CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2023/053

Pelo presente termo particular de contrato, têm justo e contratado, de um lado, como CONTRATANTE **o Serviço Social do Comércio - SESC, Administração Regional no Estado do Espírito Santo**, CNPJ n.º 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, 54, Bairro Parque Moscoso – Vitória, Estado do Espírito Santo, neste ato representado pelo seu Diretor Regional, XXX, e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa (qualificação completa da contratada), inscrita no CNPJ sob nº. ..., estabelecida na ..., neste ato representado por ..., que estipulam e aceitam de forma recíproca o seguinte:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de agenciamento de viagens nacionais e internacionais, compreendendo transportes (aéreo, terrestre, fluvial e marítimo), seguro viagem, serviços de receptivo, hospedagem e guia de turismo pelo período de 12 (doze) meses, para atender a demanda do Sesc/ES.

1.2- Os serviços referidos nesta cláusula serão prestados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE em conformidade com as especificações e detalhamentos consignados nos Anexos I e II do Edital de Pregão Eletrônico nº 053/2023 e demais condições estabelecidas neste contrato.

1.3- O Sesc/ES solicitará a emissão e o fornecimento de serviços, mediante o respectivo instrumento de requisição.

1.4- A contratada efetuará as reservas e os fornecimentos de serviços utilizando recursos automatizados de reservas para imediata confirmação das mesmas. Os itens a serem fornecidas deverão atender às datas, horários, voos, reservas de hotelaria, e demais itens pré-estabelecidos pelo Sesc/ES.

1.5- A contratada deverá entregar os vouchers em local a ser indicado pelo Sesc/ES, ou, se conveniente, disponibilizá-los por e-mail.

1.6- A contratada prestará assistência ao Sesc/ES na solução de problemas que eventualmente venham a surgir, relacionados com os serviços contratados.

1.7- Quando necessário, durante a execução do serviço, objeto deste certame, a contratante poderá solicitar um representante da contratada, devidamente identificado e uniformizado, no aeroporto de

Vitória/ES - Eurico de Aguiar Salles, para emissão e remissão (Check-in) de bilhetes aéreos de todos os passageiros do Sesc/ES.

1.8- A contratada deverá oferecer portal on-line de vendas individuais e reservas, de imediato, com disponibilização de todas as tarifas web para a contratante, sob pena de desclassificação.

1.9- A contratada deverá emitir preferencialmente, passagens aéreas com menor valor, prevalecendo sempre que disponível, a tarifa promocional em classe econômica.

2- CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Por parte da CONTRATANTE, será responsável pela fiscalização do Contrato ....., atualmente .....

3- CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1- Os serviços serão executados de forma contínua e ininterrupta durante o contrato, cujo prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação conforme disposto na Resolução nº. 1252/2012.

4- CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA E VALOR DO CONTRATO

4.1- Pela execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA receberá as taxas por transações, cujo quantitativo será apurado quinzenalmente, conforme cada item adquirido, na forma prevista no Termo de Referência.

4.2- Tendo em vista a impossibilidade de se fixar quantidade exata de itens a serem adquiridos, o valor do contrato é mera estimativa, servindo apenas como referência orçamentária para o CONTRATANTE, podendo haver acréscimos ou decréscimos. Assim, considerando a estimativa realizada pelo CONTRATADO, o valor de referência estimado é de R$ ..... (.....).

4.3- Na hipótese de eventual prorrogação contratual, ultrapassando doze meses, após o décimo segundo mês, caberá reajuste ao contrato, considerando-se para tanto a variação do IPCA, considerando o primeiro reajuste apenas após 12 (doze) meses efetivos de contratação.

5- CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1- Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE, por cada serviço efetuado, após a efetivação da entrega da nota fiscal, fatura ou outro instrumento legal observadas as exigências da legislação tributária, correspondente ao serviço prestado, devendo a CONTRATADA, se for o caso, destacar separadamente o valor de materiais e mão-de-obra na nota fiscal, ou emitir notas separadas.

5.2 - Os faturamentos realizados pela CONTRATADA deverão seguir os requisitos estabelecidos no item 8 do termo de Referência, a saber:

"***8. DA FORMA DE FATURAMENTO E PAGAMENTO***

8.1. *O pagamento da fatura enviada pela CONTRATADA será quinzenal e dependerá da real utilização do serviço.*

8.2. *A CONTRATADA deverá apresentar, quinzenalmente, as faturas emitidas pelas companhias aéreas, referente aos bilhetes aéreos adquiridos para o Sesc/ES.*

8.3. *As notas ficais/faturas quinzenalmente emitidas deverão considerar as seguintes informações:*

a. *Primeira quinzena: todos os serviços efetivamente executados e aceitos no período entre o 1º (primeiro) dia e o 15º (décimo quinto) dia do mês.*

b. *Segunda quinzena: todos os serviços efetivamente executados e aceitos no período entre o 16º (décimo sexto) dia e o último dia do mês.*

8.4. *A fatura dos serviços prestados deverá ser remetida, em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que a CONTRATANTE possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o aceite definitivo para o pagamento correspondente.*

8.5. *Na fatura deverão estar incluídas as despesas gastas com os serviços de viagem separados por categoria (conforme tabela 1), considerando os serviços efetivamente prestados. Quando houver a cobrança de impostos e taxas, estes deverão estar discriminados na fatura separadamente.*

8.6. *O reembolso dos valores pagos por bilhetes emitidos e não utilizados, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura quinzenal apresentada pela CONTRATADA.*

8.7. *A fatura, incluindo seu detalhamento, deverá conter todas as informações necessárias à conferência dos serviços prestados e em conformidade com os preços contratados, sendo vedada a inclusão de serviços relativos a outros contratos ou facilidades não contratadas, assim como diferenças tarifárias ocasionadas por culpa da CONTRATADA.*

8.8. *Os serviços, cujo detalhamento não contiver as informações mínimas que permitam a sua correta identificação serão considerados como cobranças indevidas e não serão pagos.*

8.9. *Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da fatura, acompanhada pelas notas fiscais emitidas pelas empresas de viagem, devidamente corrigida.*

8.10. *O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das faturas, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.*

8.11. *Será de responsabilidade da CONTRATADA a execução de todos os serviços reservados e/ou bloqueados durante a vigência contratual, mesmo que a execução seja realizada após encerramento do contrato. O pagamento destes serviços será realizado em conformidade com o estabelecido neste item.*

8.12*. Havendo erro na apresentação da fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.*

8.13. *Quando do pagamento será efetuada a retenção e recolhimento de tributos e contribuições previstas na legislação aplicável.*"

5.3- Os serviços somente serão liberados para pagamento após a conferência e aceite dos mesmos pelo CONTRATANTE.

5.4- As faturas/notas fiscais ou outro documento equivalente legal que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

5.5- Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades deste Contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente.

5.6- Na hipótese de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária da parcela em atraso devida pelo CONTRATANTE, até a data da efetiva quitação do débito, será com base no índice IGP-M, ou seu sucedâneo, além da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata" dia.

6- CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1- Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com o estipulado no edital, seus anexos e demais condições estabelecidas neste contrato.

6.2- Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

6.2.1- Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

6.2.2- Se disser respeito a diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

6.2.3- Se disser respeito à execução/funcionalidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando seu reparo ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

6.3- O aceite dos serviços não exclui a CONTRATADA da responsabilidade que lhe é atribuída pela legislação vigente.

7- CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1- A CONTRATADA é integralmente responsável pela execução do objeto contratual nos termos do Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor. A CONTRATADA deverá obedecer também às Normas e Legislação pertinentes.

7.2- A CONTRATADA é a única responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar ao CONTRATANTE e/ou terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, que sejam comprovados de ação ou omissão culposa, inclusive de seus prepostos, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE pelo ressarcimento e indenizações devidas.

7.3- A CONTRATADA fará o pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes ao pessoal empregado, não assumindo a CONTRATANTE qualquer obrigação, nem se responsabilizando pela relação de emprego entre a CONTRATADA e seus funcionários, os quais não se subordinarão a espécie alguma de vínculo ou dependência do CONTRATANTE, uma vez que são única e exclusivamente empregados da CONTRATADA, que responderá pelos atos praticados e pela autoria, em juízo ou fora dele.

8- CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

8.1- Efetuar os pagamentos dos serviços executados, de acordo com o estipulado neste contrato.

8.2- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato.

8.3- Instruir seus funcionários para os procedimentos necessários ao cumprimento do contrato.

8.4- Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

8.5- Fiscalizar a realização dos serviços, podendo, em decorrência de descumprimento do disposto neste contrato, solicitar providências à CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato. O não atendimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato.

9- CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras constantes deste contrato:

9.1- Executar fielmente os serviços, de acordo com as cláusulas e condições deste contrato em rigorosa observância às disposições do Edital da Licitação e tudo mais que necessário for à perfeita execução do serviço, que deverá sempre ser entregue pronto, acabado e sem nenhum embaraço.

9.2- Garantir a qualidade do serviço fornecido, de acordo com os padrões técnicos exigidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da CONTRATADA, além da legislação vigente.

9.3- Responsabilizar-se em fornecer, sempre que o CONTRATANTE julgar necessário, comprovação de que o serviço prestado atende aos padrões exigidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da CONTRATADA.

9.4- Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório e pela legislação em vigor.

9.5- Entregar e prestar os serviços especificados e respeitar os preços pactuados, independentemente da situação de mercado, se responsabilizando juridicamente pelos prejuízos que advir pelo não cumprimento das obrigações pactuadas independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

9.6- Acatar as orientações do Fiscal do Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10- CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1- Sem prejuízo de indenização suplementar por eventuais danos decorrentes de inadimplemento total ou parcial na execução do objeto contratado, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1- Advertência;

10.1.2- Aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado do contrato.

10.1.3- Suspender o direito da CONTRATADA de licitar e contratar com o CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos, além de declaração de inidoneidade para licitar com os Serviços Sociais.

10.2- Na hipótese de se verificar atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, sem prejuízo das demais sanções, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 0,03% (três centésimos

por cento) por dia de atraso, aplicado sobre o valor do Contrato, desde que o atraso decorra de sua culpa.

10.3- Os valores das multas aplicadas, de que trata esta Cláusula, poderão ser descontados do pagamento do faturamento apresentado.

10.3.1- Caso não haja crédito suficiente para cobrir o valor a ser descontado, poderá o CONTRATANTE promover a cobrança judicial, através da competente ação, para composição dos prejuízos acaso existentes.

10.4- A critério do CONTRATANTE, as sanções poderão ser cumulativas.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1- Constituem-se motivos para rescisão do presente contrato, independente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização de qualquer espécie, e sem prejuízo de outras sanções previstas, quando a CONTRATADA:

11.1.1- Tornar-se inadimplente, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem prévia autorização;

11.1.2- Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização;

11.2- Constitui-se também motivo para rescisão contratual a ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do contrato.

11.3- A rescisão de que trata a presente cláusula poderá ser:

11.3.1- Determinada por ato unilateral do CONTRATANTE.

11.3.2- Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

11.4- Rescindido o contrato, independentemente de aviso ao CONTRATADO o CONTRATANTE obterá a posse imediata de todos os serviços executados pelo CONTRATADO.

11.5- O CONTRATADO assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao CONTRATANTE.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As partes convencionam, que para todos os fins necessários para execução deste Contrato, deverão cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas nas “Leis de Proteção de Dados Pessoais” (LGPD) que, para fins desta cláusula, significam todas as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e auto-regulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais;

12.2. Fica desde já acordado que cada parte será a única responsável por determinar sua conformidade com a LGPD aplicável a ela. Em nenhum caso, deverá haver monitoramento ou aconselhamento a outra parte sobre a LGPD aplicáveis à outra. Cada parte será responsável pela suficiência de suas políticas e salvaguardas de proteção de dados pessoais, em conformidade com a LGPD;

12.3. Caso o CONTRATANTE considere, por sua livre discricionariedade e a qualquer tempo, que são necessárias medidas adicionais para regular a proteção de dados pessoais relacionadas ao cumprimento das obrigações do presente Contrato, em conformidade com a LGPD, as partes se comprometem, desde já, em executar acordos adicionais e/ou a celebrar Termo Aditivo ao presente instrumento para cumprir tal finalidade.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – O presente Contrato não representa e não implica a formação de nenhum tipo de sociedade ou associação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nem tampouco autoriza que quaisquer das partes atuem como agente ou representante da outra.

13.2 – Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula, ilegal ou inexequível, as partes deverão negociar de boa-fé, de forma a chegar a um acordo na redação de uma nova cláusula que seja satisfatória e que reflita suas intenções, conforme expressas no presente Contrato, a qual substituirá aquela considerada nula, ilegal ou inexequível.

13.3 – Qualquer mudança ou alteração neste Contrato somente terá validade mediante a celebração de Termo Aditivo, assinado pelas partes.

13.4 – Nenhuma das partes poderá ceder, transferir, dar em garantia, nem negociar com terceiros quaisquer direitos ou parte dos direitos resultantes deste Contrato, nem ceder posição jurídica assumida neste CONTRATO, sem o prévio consentimento escrito de todas as partes.

13.5 – A responsabilidade do CONTRATANTE e da CONTRATADA por perdas e danos que porventura causarem uma a outra em decorrência do inadimplemento deste Contrato fica limitada aos danos diretos, consoante o disposto no Código Civil Brasileiro, excluídos os lucros cessantes e danos indiretos.

13.6 – Este Contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, aplicando-se a este Contrato as leis em vigor na República Federativa do Brasil.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital, juízo de Vitória/ES, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato com a expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal, firmam, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias, o presente instrumento.

Vitória/ES, ...de ... de 2023.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO	**xxxxx**
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

Testemunhas:

Assinatura:	Assinatura:
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: